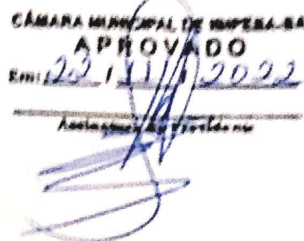


Câmara Municipal de Ibipêba

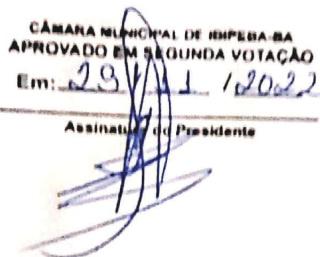
Resolução



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Ibipêba
Rua do Legislativo, 22 - Centro,
CNPJ 16.445.926/0001-20



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.



MODIFICAR, ADICIONAR E SUPRIMIR
DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA DE VEREADORES DE
IBIPEBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Ibipêba, e/c o Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõem a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º - O artigo 7º do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, mediante convocação por edital publicado até a última sessão ordinária que anteceder a da eleição, a posse dos eleitos para nova Mesa Diretora dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente

§1º. O registro de candidatura para eleição de que trata este artigo será feito mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor da Casa, até 72 (setenta e duas horas) antes da realização da eleição.

§2º. A chapa protocolizada fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior será considerada intempestiva, devendo, de plano, ser indeferida pela Mesa Diretora no momento da eleição, não podendo concorrer

§3º. O candidato devidamente inscrito em chapa para concorrer na eleição é dado o direito de retirar seu nome no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) antes da realização da mesma, caso em que será remarcada nova eleição dentro de 10 (dez) dias.

§4º. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco.

§5º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ibipeba



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Ibipeba
Rua do Legislativo, 22 - Centro.
CNPJ 16.445.926/0001-20

§6º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria dos votos válidos dos presentes, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§7º. A votação será realizada por escrutínio secreto, por chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores feita pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§8º. Em caso de empate na eleição para composição da Mesa, repetir-se-á a votação, persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa que tiver como candidato a Presidente o Vereador mais idoso.

Art. 2º - O artigo 10º do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º A eleição da Mesa da Câmara para o 1º (primeiro) biênio, realizar-se-á, obrigatoriamente, no dia 1º de janeiro, obedecendo as seguintes exigências e formalidades:

- I. O presidente na hora pré-determinada autorizará um dos Vereadores presentes a fazer a chamada dos demais edis, por ordem alfabética, entregando ao que se apresentar, a cédula única impressa e rubricada por todos os Vereadores, contendo as chapas que concorreram aos cargos a serem preenchidos;
- II. O Vereador encaminhar-se-á à Cabine, apõe a chapa de sua preferência na cédula, em seguida depositará o seu voto na urna que estará a vista dos demais Vereadores;
- III. Após haverem votado todos os vereadores presentes, 2 (dois) vereadores, indicados pelo Presidente da Mesa, retirará as cédulas da urna verificando a coincidência de seu número com a dos votantes, o Presidente em exercício, procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos, acompanhada por todos os presentes;
- IV. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco;
- V. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;
- VI. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria dos votos válidos dos presentes, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa;
- VII. Em caso de empate na eleição para composição da Mesa, repetir-se-á a votação, persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa que tiver como candidato a Presidente o Vereador mais idoso;

Digitizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ibipeba



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Ibipeba
Rua do Legislativo, 22 - Centro.
CNPJ 16.445.926/0001-20

- VIII. Os Vereadores eleitos para a Mesa do 1º biênio serão empossados, automaticamente na Sessão em que se realizar a eleição e entrarão imediatamente em exercício;
- IX. Para as eleições a que se refere o *caput* desse artigo, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente ao final do mandato, ressalvado o suplente em substituição a titular.

§1º Em caso de ocorrer no dia 1º de janeiro até a hora da posse, fato relevante que necessite ação executiva da Câmara, esta deverá ser tomada pelo Presidente eleito.

§2º O presidente, antes do encerramento da sessão convocará os Vereadores para a Sessão Especial de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Ibipeba, 22 de novembro de 2022.

.....
PRESIDENTE

.....
1º SECRETÁRIO

.....
2º SECRETÁRIO